



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Ofício n.º -

LEI Nº 54, DE 6 DE MAIO DE 1953.

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar as obras necessárias ao serviço de suprimento de força e luz a cidade de Dianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar as obras necessárias ao serviço de suprimento de luz e força a esta Cidade, podendo, para isso, dispendir a importância de até **UM MILHÃO DE CRUZEIROS** (R\$... 1.000.000,00), nos exercícios corrente e vindouro.

Art. 2º - Para a execução dos serviços de que trata o artigo anterior, é igualmente o Prefeito Municipal autorizado a fazer as operações de crédito que, a seu juízo, se fizerem necessárias, tais como:

- a) - Abrir, por decreto do executivo, créditos especiais e suplementares, até a importância fixada no artigo anterior;
- b) - Fazer operações, por antecipação da receita, não só no corrente exercício como no do ano de 1954;
- c) - Contrair empréstimos em estabelecimentos bancários, mediante condições e taxas que julgar convenientes aos interesses do Município, podendo, para isso, emitir, em nome da Comuna promissórias ou outros títulos de crédito;
- d) - Contrair empréstimo com a responsabilidade solidária do Estado, na forma prevista pela lei estadual nº 558, de 12 de novembro de 1951; e
- e) - Praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom andamento das obras referidas no artigo primeiro desta lei, inclusive firmar contratos suplementares aos aprovados por este diploma legal, desde que não contraries aos interesses do Município.

Art. 3º - Ficam aprovadas as minutas de contrato anexas à presente lei a serem firmados entre o Município e a firma **ALFREDO VERONESI & FILHOS LTDA.**, com sede em São Paulo, à Rua Monsenhor Andrade, 1029, a (1ª) primeira para fornecimento de máquinas e materiais e a segunda para prestação de assistência técnica e instalação, ficando ainda, o Chefe do Executivo autorizado a firmar, oportunamente, o contrato para prestação de serviços de mão de obra para a montagem e funcionamento da Usina.

Art. 4º - Para atender à despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta lei a Prefeitura utilizará quaisquer recursos legais e que forem disponíveis.

Art. 5º - Serão consignados nos orçamentos, dotações necessárias ao serviço de amortização e juros do empréstimo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 6 de maio de 1953.